

**LEI MUNICIPAL Nº 622/2007**

Dispõe sobre a criação do **FUNDO MUNICIPAL DE APOIO A HABITAÇÃO POPULAR FUMHAB** e constituição do **CONSELHO MUNICIPAL DE HABITAÇÃO E INTERESSE SOCIAL** e dá outras providências, na forma que indica.

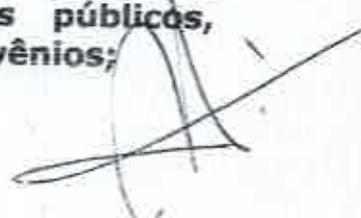
**O PREFEITO MUNICIPAL DE BELA CRUZ.**

Faço saber que, a **CÂMARA MUNICIPAL DE BELA CRUZ DO ESTADO DO CEARÁ**, aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º - Fica criado o FUNDO MUNICIPAL DE APOIO A HABITAÇÃO POPULAR FMAHP, E O CONSELHO MUNICIPAL DE HABITAÇÃO DE INTERESSE SOCIAL - CMHIS, de acordo com a Lei Federal 11.124/05, que institui o Sistema Nacional de Habitação de Interesse Social - SNHIS, destinado a propiciar apoio e suporte financeiro à implementação da política de habitação de interesse social do Município de Bela Cruz, voltada à população com renda familiar de até 05 ( cinco) salários mínimos.**

**Art. 2º - Constituirão receitas do FUNDO MUNICIPAL DE APOIO A HABITAÇÃO POPULAR FUMHAB:**

- I- as dotações orçamentárias próprias ou os créditos que lhe sejam destinados;**
- II- II- as rendas provenientes da aplicação de seus recursos no mercado de capitais;**
- III- III as prestações e restituições decorrentes de empréstimos, financiamentos e outros contratos, inclusive as de cobrança judiciais;**
- IV- IV- doações, subvenções, contribuições, transferências e resultado de convênios ou contratos;**
- V- V recursos financeiros oriundos dos governos Federal, Estadual e de outros órgãos públicos, recebidos diretamente ou por meio de convênios;**



- VI- VI - recursos financeiros oriundos de organismos nacionais e internacionais de cooperação, recebidos diretamente ou por meio dos convênios;**
- VII- VII produto de arrecadação de taxas e de multas ligadas a licenciamento de obras e infrações às**
- VIII- normas urbanísticas em geral, administrativas e posturais e outras ações tributáveis ou penalizáveis que guardem relação com o desenvolvimento urbano em geral;**

**VIII - recursos auferidos com a contribuição mensal obrigatória decorrente da Concessão do Direito Real de Uso ou outros contratos de cessão de uso;**

**IX outras receitas provenientes de fontes aqui não explicitadas, mas autorizadas em Lei.**

§ 1º As receitas descritas neste artigo serão depositadas obrigatoriamente em conta especial a ser aberta e mantida em nome da Prefeitura Municipal de Bela Cruz, em agência de estabelecimento oficial de crédito.

§ 2º Quando não estiverem sendo usados nas finalidades próprias os recursos do FUMHAB poderão ser aplicados no mercado de capitais, de acordo com as disponibilidades financeiras, objetivando o aumento de suas receitas, cujos resultados a ele reverterão.

**Art. 3º - Os recursos do FUMHAB, em consonância com as diretrizes da política habitacional do Município, serão aplicados:**

- I - na aquisição de áreas de terra destinadas aos programas de habitação de interesse social, inclusive em procedimentos expropriatórios;**
- II - na compra de material de construção para edificação ou reforma de moradia própria e para obras complementares e/ ou auxiliares;**
- III - nos financiamentos de imóveis para moradia própria;**
- IV - na contratação ou execução de obras e/ou serviços necessários ao desenvolvimento de programas habitacionais;**
- V - ao apoio a projetos de habitação popular de entidades comunitárias regularmente constituídas;**
- VI - na concessão de qualquer apoio financeiro, a fundo perdido ou não, de forma a promover a dignidade da habitação popular;**
- VII - na construção de moradias populares, urbanização de áreas para fins habitacionais, e regularização fundiárias;**

VIII - na remoção e assentamento de famílias provenientes de área de risco, ou em casos de execução de programas habitacionais em área de recuperação urbana ocupada por população de baixa renda;

IX - serviços de assistência técnica e jurídica para implementação de programas habitacionais;

X - convênio com entidades civis, universidades, sindicatos, cooperativas e outras, destinados a execução e desenvolvimento de projetos habitacionais e populares de urbanização e regularização fundiária.

**Art. 4º - O FUNDO MUNICIPAL DE APOIO A HABITAÇÃO POPULAR FUMHAB** será gerido pela Secretaria de Ação Social Trabalho e Empreendedorismo, responsável pela implementação de ações na área habitacional, que garantirá os recursos humanos e estruturais necessários a consecução dos seus objetivos.

**Art. 5º - O FUMHAB** será regido por um **CONSELHO MUNICIPAL DE HABITAÇÃO E DE INTERESSE SOCIAL (CMHIS)**, que tem caráter deliberativo, visando assegurar a participação popular na gestão da política habitacional, será composto de 08 (oito) membros, a saber:

**I - MEMBROS NATOS:** a) Secretaria de Ação Social Trabalho e Empreendedorismo, que será seu Presidente;

Secretário de Administração e Planejamento e Finanças, que será seu Secretário Executivo;

**II - MEMBROS DESIGNADOS:** a) 01 (hum) representante da Procuradoria do Município;

b) 01 (hum) representante da Fundação da Assistência Social;

c) 01 (hum) representante da Paróquia de Bela Cruz;

d) 03 (três) representantes da Federação de Associações de Moradores de Bela Cruz.

§ 1º - Os membros relacionados nas alíneas a e b, inciso II deste artigo, serão designados juntamente com os seus suplentes, pelo Prefeito, para um mandato de dois anos, podendo ser reconduzidos uma única vez por igual prazo.

§ 2º - Os representantes referidos nas alíneas c e d, também terão mandato de dois anos, podendo ser reconduzidos uma única vez por igual prazo e deverão ser indicados, com seus respectivos suplentes, os quais terão direito a voz e a voto no caso de ausência ou impedimento do titular.



§ 3º - Os representantes referidos na alínea d serão eleitos numa assembléia geral das associações filiadas, sendo que não poderá ser eleito mais de um representante por uma mesma entidade.

§ 4º - O mandato dos membros do Conselho será exercido gratuitamente, ficando expressamente vedado qualquer tipo ou espécie de remuneração, vantagens ou benefícios pelo exercício desta função.

Art. 6º - O Conselho reunir-se-á ordinariamente, uma vez por mês e, extraordinariamente, na forma que dispuser o regimento interno, que será por ele elaborado e aprovado, sendo homologado pelo Prefeito.

Art. 7º - As decisões do Conselho serão tomadas com a presença da maioria absoluta de seus membros, cabendo ao Presidente o voto de desempate.

Art. 8º - Para o seu pleno funcionamento, o Conselho Municipal de Habitação e de Interesse Social (CMHIS), fica autorizado a utilizar os serviços de infra-estrutura da administração municipal para consecução de seus objetivos.

**PARÁGRAFO ÚNICO:** o Conselho poderá solicitar a colaboração de servidores da prefeitura, para assessorá-lo em suas reuniões.

Art. 9º - Compete ao Conselho Municipal de Habitação: I aprovar as diretrizes e normas para gestão do Fundo;

II - estabelecer limites máximos de financiamentos, a título oneroso ou a fundo perdido, para as modalidades de atendimento no Art. 4o. desta Lei;

III - definir política de subsídios na área de habitação;

IV - definir a forma de repasse a terceiros dos recursos sob a responsabilidade do Fundo;

V - definir as condições de retorno dos investimentos;

VI - definir os critérios e as formas para a transferência dos imóveis vinculados ao Fundo aos beneficiários dos programas habitacionais;

VII - fiscalizar e acompanhar a aplicação do Fundo, solicitando, se necessário, o auxílio do órgão de finanças do Executivo;



- VIII - acompanhar a execução de projetos de habitação, cabendo-lhe, inclusive, suspender o desembolso de recursos, caso sejam constatadas irregularidade na aplicação;
- IX - propor medidas de aprimoramento de desempenho do Fundo, bem como outras formas de atuação, visando a consecução dos objetivos do Programa de Habitação;

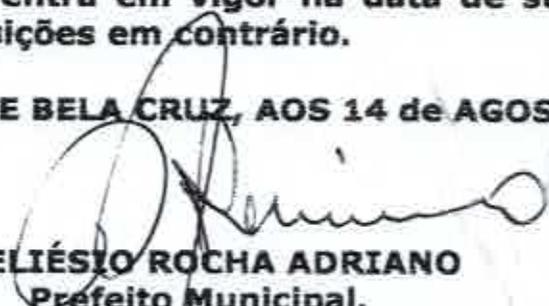
**Art. 10 - O FUNDO MUNICIPAL DE APOIO A HABITAÇÃO POPULAR FUMHAB terá vigência por tempo ilimitado.**

**Art. 11 - Para atender ao disposto nesta Lei, fica o Poder Executivo autorizado a abrir Crédito Especial, até o limite de R\$ 25.500,00 (vinte e cinco mil e quinhentos reais) junto à Secretaria de Ação Social Trabalho e Empreendedorismo.**

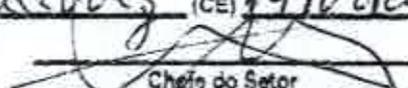
**Art. 12 - A presente Lei será regulamentada por Decreto do Executivo.**

**Art. 13 - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.**

**PAÇO MUNICIPAL DE BELA CRUZ, AOS 14 de AGOSTO de 2007**

  
**ELIÉSIO ROCHA ADRIANO**  
Prefeito Municipal.

O presente Ato Administrativo foi publicado por afixação em flanelógrafo em 14/08/07 nos termos como recomenda a decisão do STJ proferida no Recurso Especial nº 105.232 (96/0056424 - CEARÁ), tendo em vista a ausência de Diário oficial.  
Bela Cruz (CE) 14.08.2007

  
Chefe do Setor  
**LUIZ ROCHA ADRIANO**  
Secretário de Administração e Finanças